

CLÁUSULA DECIMA NONA – PONTO ELETRÔNICO – As empresas que tenham ponto eletrônico no seu estabelecimento se comprometem a fornecer aos empregados mensalmente o espelho de ponto de cada anotação hora de entrada e saída dos empregados, incluindo o registro da jornada extraordinária conforme portaria 1.510, de 21 de agosto de 2009 do MTE, e o respectivo registro da jornada extraordinária.

PARÁGRAFO ÚNICO-Pode as empresas optar pelo uso da Portaria 373/2011 do Ministério do Trabalho e Emprego para o registro da jornada de trabalho do seu empregado, e outros meios eletrônicos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – PREVENÇÃO – As empresas em parceria com o Sindicato dos Trabalhadores comprometem-se a realizar campanhas e atividades informativas e preventivas sobre doenças ocupacionais, planejamento familiar, doenças sexualmente transmissíveis etc., mediante calendário anual que deverá ser do conhecimento de todos os envolvidos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA- TRABALHO INFANTIL – As empresas se comprometem em atuar junto aos fornecedores no sentido de combater o trabalho infantil.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – ABONO DE FALTA – As empresas não farão descontos nos salários dos empregados, de acordo com artigo 473 da CLT, quando deixarem de comparecer ao serviço, desde que apresentem documentos comprobatórios, nas situações seguintes:

a-Até dois dias consecutivos em caso de falecimento do cônjuge, ascendentes, descendentes, irmãos, ou pessoa declarada em sua carteira profissional, viva sob sua dependência econômica;

b-Até três dias consecutivos em virtude casamento;

c-Por cinco dias em caso de nascimento de filho e adoção no decorrer da primeira semana;

d-Por um dia, em cada doze meses de trabalho, em caso de doação de sangue, devidamente comprovada.

e-Até dois dias consecutivos ou não para o fim de se alistar eleitor, nos termos da lei respectiva.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – ALIMENTAÇÃO – As entidades fornecerão alimentação aos seus funcionários, através do sistema de refeição ou alimentação nos termos do Programa de Alimentação do Trabalhador, Lei 6.321 de 14 de abril de 1976, poderá ser deduzido do imposto de renda do empregador, sem natureza salarial, a partir de março de 2020 com valor diário não inferior a R\$ 10,81 (dez reais e oitenta e um centavos), ficando o empregado responsável em até 20% (vinte por cento) do custo da refeição e 7,5% quem ganha acima.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – ASSISTÊNCIA JURÍDICA-As empresas prestarão assistência jurídica integral aos seus empregados que no desempenho normal de suas funções e na defesa do Patrimônio da Empresa dentro de sua jornada de trabalho se envolverem em atos que levem a ser indiciado em inquérito criminal ou responder a ação penal.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA- LOCAL PARA GUARDA DE OBJETOS-As empresas disponibilizarão local adequado para guarda de vestuário e uso de sanitários.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – TORNEIO DE INTEGRAÇÃO – Fica convencionado que as